



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 2.877 – 16/04/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.870/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.870/18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os servidores efetivos ou contratados da Secretaria Municipal de Saúde, FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos e Fundo Municipal de Saúde, nos cargos de Bioquímico e Farmacêutico, que além das atribuições inerentes ao cargo, assinam como responsáveis técnicos no laboratório e farmácias da Administração Municipal, receberão uma gratificação, conforme abaixo:

I – Bioquímico e Farmacêutico:

a) Receberá uma gratificação correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do cargo.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei são os constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Municipal nº 2.870/18.

Arcos/MG, 16 de abril de 2018.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal